

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 20 4/14

Processo Administrativo nº 14/10/08152

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 280/14

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DANIELE FURIATO DO NASCIMENTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.727.045/0001-16, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de instalação de tela de proteção anti pássaro em polietileno, com fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

| ITEM | CÓDIGO PMC | DESCRIÇÃO DETALHADA | UN. | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------------|--|-----|-------|----------------------------|----------------------|
| 01 | 47.598 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TELA DE PROTEÇÃO ANTI PÁSSARO EM POLIETILENO, FIO DE NO MÍNIMO 30/21 E MALHA DE NO MÁXIMO 5 X 5 CM, NAS DIMENSÕES DE 30 X 40 METROS, NA COR PRETA. | | 1.200 | 12,95 | 15.540,00 |

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais).



4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



orçamento municipal sob os números indicados às fls. 18 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária 221000.22110.04.122.4009.4188.01.339039.00.100-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentá.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

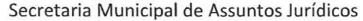
- O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:
- 7.1. A Contratada deverá apresentar à SMEL após a realização dos serviços a Nota Fiscal correspondente a cada Ordem de Serviço, devidamente autorizada.
- 7.2. A SMEL terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.



- 7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 7.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal.

 $\left\{\right\}$







7.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012.
- 8.1.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.
- 8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



- 8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.
- 8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SMEL;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):
 - 10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.
 - 10.1.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - 10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



- 10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da ata pela Administração, garantida a defesa prévia.
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.
- 10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.
- 10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
- 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- 12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico Anexo III.



12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 280/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/08.152.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 141 a 142 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo III — Projeto Básico.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 NOV. 2014

OLDEMAR ELIAS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

DANIELE FURIATO DO NASCIMENTO EIRELI - EPP

Representante Legal:

RG no

CPF no





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo no: 14/10/08152

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Daniele Furiato do Nascimento Eireli - Epp.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 280/14

Termo de Contrato nº: 20 4/14

Objeto: Prestação de serviços de instalação de tela de proteção anti pássaro em polietileno,

com fornecimento de materiais.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 13 NOV. 2014

OLDEMAR ELIAS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

DANIELE FURIATO DO NASCIMENTO EIRELI - EPP

Representante Legal:

RG no

CPF no